



LEI MUNICIPAL N. ° 1.387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Dispõe sobre a compensação de crédito tributário com créditos decorrentes de contrato de prestação de serviços.”

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos dos sujeitos passivos SAMCIL Convênios Médico-Hospitalares Ltda. contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

Artigo 2º - Para execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar o levantamento de eventuais débitos de natureza fiscal do sujeito passivo a que alude o artigo anterior, cujos valores, mediante mútuo acordo entre as partes, poderão ser compensados com os créditos decorrentes do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará o termo de compensação, o qual será submetido à ratificação do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de dezembro de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez  
Prefeito Municipal